**LEI Nº 1217/2004, DE 23 DE ABRIL DE 2004**

**SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O CONSELHO DELIBERATIVO DA INCUBADORA DE EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas no Município de Sorriso;

~~Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de, até 18 (dezoito) membros, serão empossados para um mandato bienal admitida à recondução, por mais um período de 02 (dois) anos, observando-se o seguinte critério :~~

Art. 2º O Conselho Deliberativo compõe-se de até 06 (seis) membros e serão empossados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais um período de 02 (dois) anos, observando-se os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~I. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor governamental local;~~

I – Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~II. Até quatro (4) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor empresarial, e de usuários do setor de negócios relacionados à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;~~

II – Um membro da Câmara Municipal de Vereadores; (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~III. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas, representativas do setor produtivo local;~~

III – Um membro da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~IV. Até três (3) membros serão eleitas entre entidades associadas de caráter educacional de ensino superior local;~~

IV – Um membro da Associação Comercial e Industrial (ACES); (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~V. Até três (3) membros serão eleitos entre entidades associadas do setor financeiro oficial;~~

V – Um membro das entidades do Sistema “S” instituídas no Município; (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~VI. Um (1) membro será eleito entre entidades associadas do setor de fomento a empresas, nas áreas de suporte gerencial, tecnológica, marketing e de negócios;~~

VI – Um representante das instituições de Ensino Superior e Técnico. (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião de posse, para mandato de dois anos, admitida a recondução.~~

§ 1º A presidência do Conselho ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.~~

§ 2º Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular. (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

~~§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente para o período remanescente.~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse na própria assembléia que os eleger.

~~§ 5º. Havendo dificuldade de constituir o Conselho com o número de conselheiros que se refere no caput do artigo 2º, poderá ser nomeado 09 (nove) titulares e 09 (nove) nove suplentes.~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

§ 6º. Deverá haver, no mínimo, um represente de cada setor indicado nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

~~I. - autorizar a admissão ou exclusão de sócios;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

II. - formular as diretrizes e linhas de ação da INCUBADORA DE SORRISO e submetê-las à Assembléia Geral;

III. - aprovar os Programas de Trabalho Plurianual e Anual da Diretoria Executiva;

IV. - promover e acompanhar a execução do plano anual de trabalho e do orçamento;

~~V. - nomear ou exonerar os membros da Diretoria Executiva;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

VI. - elaborar o Regimento Interno da INCUBADORA DE SORRISO, submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;

~~VII. - preparar e aprovar, para posterior homologação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual da entidade;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

~~VIII. - conhecer e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e a prestação de contas anual da sociedade, submetendo-as, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

~~IX. - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as contribuições exigíveis das diversas categorias de sócios, para a manutenção da sociedade~~; (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

~~X. - estabelecer o plano de cargos e salários dos empregados da INCUBADORA DE SORRISO;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

XI. - aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios;

~~XII. - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da sociedade, “ad referendum” da Assembléia Geral;~~ (Revogado pela Lei nº 2960/2019)

~~XIII. - aprovar projetos de negócios adequadas à vocação sócio-econômica da região de Sorriso;~~

XIII - aprovar projetos de negócios adequados à vocação socioeconômica da região de Sorriso; (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

XIV. - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno.

XV – normatizar, fiscalizar, deliberar sobre a entrada e saída de empresas incubadas. (Incluído pela Lei nº 2960/2019)

~~Art. 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Executivo, pela maioria de seus membros, ou ainda, determinado pela Assembléia Geral;~~

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou ainda, determinado pela Assembleia Geral. (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

Art. 5º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença da maioria dos Conselheiros;

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

§ 2º. O Conselheiro Presidente, em caso de empate na votação, terá o voto de qualidade.

§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será estabelecido na reunião de posse.

§ 4º. A organização das reuniões do Conselho Deliberativo ficará a cargo do Diretor-Executivo.

Art. 6º. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados;

~~Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão nomeados através de Portaria;~~

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 2960/2019)

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE ABRIL DE 2004.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

 **NEREU BRESOLIN**

Sec. Municipal de Administração